

Carlos Silva
Presidente

CDH – Senado Federal
Audiência Pública – Normas
Regulamentadoras de SST
Outubro/2019

Afrouxamento das Normas Regulamentadoras de SST – NRs

“Afrouxar as NR, bem como as possibilidades de sanção por descumprimento, aumentará o alarmante quadro de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no Brasil”

1. **CONCEITO:** As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
 - a. A elaboração/revisão das NR é realizada pelo antigo Ministério do Trabalho, adotando o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de empregados.
 - b. As NR dão cumprimento a um comando da Constituição Federal, que assumiu o compromisso de garantir ambiente de trabalho seguro e saudável para todos.
 - c. Ressalte-se que a exigência de cumprimento das Normas Regulamentadoras pela Inspeção do Trabalho foi decisiva para o decréscimo da taxa de mortalidade dos acidentes de trabalho no Brasil, que na década de 1970 atingia 30 óbitos para cada 100.000 trabalhadores segurados e com o advento das NRs foi decaindo de forma gradual e contínua para os atuais 5 óbitos para cada 100.000 vínculos. Apesar do avanço, os números ainda são preocupantes e essas alterações podem impactar negativamente, trazendo de volta para a sociedade o aumento desses infortúnios.
 - d. Vários episódios simbolizam a tragédia que significam os acidentes de trabalho no Brasil. Os 19 mortos no rompimento da barragem de rejeitos da Samarco, em Mariana (MG), em 2015. Os 106 trabalhadores triturados/soterrados vivos nos silos brasileiros na última década. Os mais de 250

trabalhadores mortos no rompimento da barragem de rejeitos da Vale em Brumadinho (MG), no início deste ano.

2. ESTATÍSTICAS: O Brasil figura no cenário internacional como o 4o país do mundo em números de acidentes de trabalho.

- Entre 2012 e 2018 ocorreram no país cerca de 4.738.886 acidentes de trabalhos notificados – sendo 17.315 com óbito -, o que corresponde à média de um acidente de trabalho a cada 49 segundos (MPT).
- entre 2012 e 2018, 370.174.000 dias de afastamento previdenciário, impondo à Previdência Social custos na ordem de R\$ 83 bilhões de reais em benefícios acidentários.
- De acordo com o SmartLab (smartlabbr.org/sst), desde 2012, 5.013.485 acidentes de trabalhadores com carteira assinada.
- Pesquisa financiada pela União Europeia estimou o custo da depressão relacionada ao trabalho em EUR 617 bi/ano. Custos decorrentes de absenteísmo e presenteísmo (EUR 272 bilhões), perda de produtividade (EUR 242 bilhões), Custos de Saúde (EUR 63 bilhões) e custos de bem-estar social, na forma de pagamentos de benefícios de invalidez EUR 39 bilhões). Concluiu que para cada EUR 1,00 investido, pode-se gerar benefícios econômicos líquidos de até EUR 13,62/ano.
- Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), os acidentes e doenças de trabalho resultam na perda anual de 4% do Produto Interno Bruto, percentual que, no Brasil, corresponde a R\$ 264 bilhões, considerando o PIB de 2017.

3. FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SST. O cerne do debate se dá na verificação das condições de segurança e saúde do trabalho oferecidas os trabalhadores, que devem ser fiscalizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

- O conjunto normativo vigente, que existe objetivamente para prevenir acidentes e adoecimentos de trabalhadores, está estabelecido por meio da Normas Regulamentadoras de SST.
- A Auditoria-Fiscal em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) promove o trabalho seguro e previne acidentes e doenças laborais por meio de fiscalizações de ambientes de trabalho (priorizando atividades econômicas de maior risco), por meio de análise das causas de acidentes graves e fatais e por meio da participação na edição de Normas Regulamentadoras (NRs), realizadas de forma tripartite (participam empregadores, trabalhadores e governo).

Resultados da Fiscalização - 1996 a 2016 MÉDIA ANUAL		
Ações Fiscais em SST	143.115	
Vínculos/Trab Alcançados	16,5 milhões	
Itens de SST Verificados	852.000	
Itens de SST Regularizados	519.000	61%
Itens de SST Notificados	101.000	12%
Itens de SST Autuados	49.000	6%

4. Normas que foram anunciadas pelo governo como AS PRIMEIRAS a serem alteradas: 1, 2, 3, 9, 15, 17, 24 e 28.

- NR 1: segurança e medicina do trabalho; (**REVISADA**)
- NR 2: inspeção prévia; (**REVOGADA**)
- NR 3: embargo e interdição constatados a partir da constatação de
- situação de trabalho que caracterize risco ao trabalhador; (**REVISADA**);
- NR 9: prevenção de riscos ambientais (**EM REVISÃO**)
- NR 12: máquinas e equipamentos; (**REVISADA**)
- NR 15: atividades e operações insalubres (**EM REVISÃO**);
- NR 17: ergonomia no ambiente de trabalho (**EM REVISÃO**);
- NR 24: condições sanitárias e conforto no local de trabalho; (**REVISADA**)
- NR 28: fiscalização e penalidade (**REVISADA**).

NORMA REGULAMENTADORA	Previsão de publicação	Previsão de publicação	NORMA REGULAMENTADORA
NR1 - Disposições gerais	Jul-19	Jul-19	NR1 - Disposições gerais
NR2 - Inspeção prévia - revogação	Jul-19		NR2 - Inspeção prévia - revogação
NR3 - Embargo e interdição	Jul-19		NR3 - Embargo e interdição
NR4 - SESMT	Nov-19		NR12 - Máquinas e equipamentos
NR5 - CIPA	Nov-19		NR28 - Fiscalização e penalidades
NR6 - Equipamentos de Proteção Individual	Oct-20	Aug-19	NR24 - Condições de higiene e conforto
NR7 - PCMSO	Dec-19	Oct-19	NR15 - Anexo 3 - Calor
NR8 - Edificações	2021		NR20 - Inflamáveis e combustíveis
NR9 - PPRA	Dec-19	Nov-19	NR4 - SESMT
NR10 - Instalações elétricas	Jul-20		NR5 - CIPA
NR11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais	2021	Dec-19	NR7 - PCMSO
NR12 - Máquinas e equipamentos	Jul-19		NR9 - PPRA
NR13 - Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento	2021		NR17 - Ergonomia
NR14 - Fornos	*		NR15 - Anexo - Cancerígenos
NR15 - Insalubridade	Jul-20		NR15 - Anexos 1 e 2 - Ruído
NR15 - Anexos 1 e 2 - Ruído	Dec-20	Jul-20	NR18 - Construção civil
NR15 - Anexo 3 - Calor	Oct-19		NR10 - Instalações elétricas
NR15 - Anexo 4 - Revogado	*		NR15 - Anexos 1 e 2 - Ruído
NR15 - Anexo 5 - Radiações ionizantes	Jul-20		NR15 - Anexo 9 - Frio
NR15 - Anexo 6 - Condições hiperbáricas	*		NR15 - Anexo 10 - Umidade
NR15 - Anexo 7 - Radiações não-ionizantes	Jul-20		NR15 - Anexo 11 - Agentes químicos
NR15 - Anexo 8 - Vibração	já revisado		NR15 - Anexo 14 - Agentes biológicos
NR15 - Anexo 9 - Frio	Jul-20		NR29 - Portuário
NR15 - Anexo 10 - Umidade	Jul-20		NR30 - Aquaviário
NR15 - Anexo 11 - Agentes químicos	Jul-20		NR31 - Rural
NR15 - Anexo 12 - Poeiras minerais	Jul-20		NR32 - Serviços de Saúde
NR15 - Anexo 13 - Qualitativo	Dec-19		NR6 - Equipamentos de Proteção Individual
NR15 - Anexo 13A: Benzeno + CANCERIGENOS	Dec-19		NR19 - Explosivos
NR15 - Anexo 14 - Agentes biológicos	Jul-20		NR33 - Espaços confinados
NR16 - Periculosidade	*	Oct-20	NR34 - Indústria naval
NR17 - Ergonomia	Dec-19		NR35 - Trabalho em altura
NR18 - Construção civil	Dec-19	Dec-20	NR8 - Edificações
NR19 - Explosivos	Oct-20		NR11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
NR20 - Inflamáveis e combustíveis	Oct-19		NR13 - Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento
NR21 - Trabalho a céu aberto	*		NR22 - Mineração
NR22 - Mineração	2021		NR23 - Proteção contra incêndios
NR23 - Proteção contra incêndios	2021		NR25 - Resíduos industriais
NR24 - Condições de higiene e conforto	Aug-19		NR36 - Frigorífico
NR25 - Resíduos industriais	2021		NR37 - Plataformas de Petróleo
NR26 - Sinalização de segurança	2021		
NR27 - Revogada	*		
NR28 - Fiscalização e penalidades	Jul-19		
NR29 - Portuário	Jul-20		
NR30 - Aquaviário	Jul-20		
NR31 - Rural	Jul-20		
NR32 - Serviços de Saúde	Jul-20		
NR33 - Espaços confinados	Oct-20		
NR34 - Indústria naval	Dec-20		
NR35 - Trabalho em altura	Dec-20		

5. Normas que se encontram em processo de revisão AGORA: 4, 5, 7, 9 / PGR*, 17, 18, 10, 29, 30, 31, 32 e anexo ruído NR 15.

- É um absurdo técnico revisar 11 normas, 12, considerando o anexo do ruído, ao mesmo tempo.
- Todas as bancadas reclamam muito deste cronograma de revisão das normas, trabalhadores e empregadores.
 - Para os empregadores também é ruim, eles não conseguem consultar as bases deles, tem dificuldade em formar as equipes com seus representantes e de acompanhar tantos trabalhos ao mesmo tempo.
 - Os trabalhadores então, nem se fale, muito mais dificuldades, inclusive financeira. Eles estão acompanhando muito precariamente os trabalhos.

- c. Proposta **de norma nova, Programa Gestão de Riscos** (divisão do conteúdo da NR 09, mantendo aspectos de Higiene Ocupacional, Riscos físicos, químicos e biológicos na NR 09 e questões mais gerais de Gestão numa norma específica).
- d. No **último dia 24 de setembro**, a Secretaria de Política Econômica, integrante da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, publicou no site do Ministério duas Notas Informativas acerca das alterações realizadas nas NRs 3 e 24, que tratam, especificamente, de Embargo e Interdição (NR-3) e de Condições Sanitárias e de Conforto (NR-24). As referidas Notas enaltecem as versões revisadas dessas normas sob uma perspectiva econômica, desprezando o ser humano trabalhador.
- e. Para essa justificativa reducionista, uma das Notas Informativas aborda especificamente as ocorrências de embargos e interdições, mencionando que a diminuição destas – e/ou de sua duração – implicaria em significativa redução de custos para as empresas. No mesmo sentido, a outra Nota Informativa pretende demonstrar uma eventual economia para as empresas utilizando como base para sua suposição apenas um único estudo, preparado por uma federação patronal do Rio de Janeiro, parte manifestamente interessada, que criou cenários fictícios para estimar possíveis futuros ganhos para as empresas centrados na redução dos espaços necessários para banheiros, vestiários e locais para alimentação dos trabalhadores.
- f. Claramente, as Notas desconsideram a questão central que envolve a existência das Normas Regulamentadoras – que foram elaboradas democraticamente, de forma tripartite, para cumprir a promessa constitucional de um ambiente de trabalho seguro e saudável. O viés economicista das referidas Notas Informativas contém um claro desvio de finalidade, pois o escopo das NRs é, antes de tudo, a proteção à vida, saúde e integridade física e mental dos trabalhadores, conforme determina o inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal.

6. Destas normas que estão em revisão (AGENDA DE OUTUBRO DE 2019), destaca-se:

- a. **NR 04:** Será permitido a terceirização do SESMT
- b. **NR 05:** pressão grande para diminuir o número de empresas obrigadas a constituir CIPA
- c. **NR 17:** afrouxamento geral das medidas relacionadas aos riscos ergonômicos. Ocorre que as principais causas de adoecimento no trabalho registradas pelo INSS são devido a doenças osteomusculares e o adoecimento mental (estão entre as maiores causas de doenças do trabalho).
 - i. Apesar do grande crescimento de casos de afastamentos por depressão, estresse e adoecimentos mentais como um todo, com reconhecimento com o vínculo com o trabalho, a NR 17 não aborda esse tema, dos riscos psicossociais.

- d. As normas 04, 05, 7, 9, 17 e 18 estão numa etapa mais avançada de discussão e já passaram por pelo menos uma “discussão tripartite” nos grupos de trabalho (“equivalente” às antigas Comissões Nacionais).

7. Última Reunião da CTPP – 25/26 de setembro. Temas tratados:

a. Anexo de Calor – NR 15

- i. Foi excluída a possibilidade de pagamento de insalubridade por calor a céu aberto. Atualmente, o anexo da norma não entra nesse mérito. Cortadores de cana e trabalhadores da construção serão prejudicados, por exemplo. Para as atividades em ambientes internos, fechados, com fonte artificial: fornos, etc., continua tudo igual, o adicional garantido.

b. Alteração item 16.6 da NR 16

- i. Confederação Nacional dos Transportes – CNT propôs alteração pontual no item 16.6, sugerindo a criação do item 16.1.1. O objetivo é interromper as decisões da justiça que conferem o adicional de periculosidade aos motoristas devido o volume dos tanques de combustíveis dos caminhões.

“16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma. (acréscimo sugerido pela CNT)”

- a. **As** mudanças têm clara relação direta com a eliminação do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, sem alterações no ambiente de trabalho. Agenda pautada pelos empregadores.
- b. A Confederação Nacional da Saúde - CNS pressiona toda reunião para ocorrer a revisão do anexo 14 da NR 15 que trata da insalubridade por agentes biológicos, querendo restringir o pagamento do referido adicional nos hospitais.
- c. **RESUMO DESSA PRÁTICA:** na última reunião da CTPP, duas ocorrências, a saber, o fim da periculosidade por calor a céu aberto e alteração na NR 16 para não conferir periculosidade aos motoristas.

8. Questões Associadas à Reforma Trabalhista, à Terceirização e à Reforma da Previdência. Potencialização dos riscos de adoecimentos e acidentes

- a. Desconsiderar tempo de jornada como atributo de SST.
- b. Aumento e descontrole da jornada de trabalho.
- c. Aumento da exposição inconsciente em virtude da diminuição de capacitação em SST – terceirização e contratos precários (intermitente).
- d. Aumento da informalidade e da exposição desprotegida – negócios e relações informais de trabalho.
- e. Aumento do tempo total de exposição ocupacional nos ambientes de trabalho.
- f. MP 881/19: controle de ponto por exceção e de empresas a partir de 20 empregados.

9. Questões Gerais do Processo de Afrouxamento das NRs

- a. Continuam ocorrendo consultas públicas com os textos atuais das normas. Mais recentemente foi feita consulta assim da NR 18, NR 31. NR 04 e 05 também foram os mesmos textos das normas. Evidentemente que isto é prejudicial, já que a sociedade não consegue opinar sobre as efetivas propostas de alterações sugeridas pelo governo, mais ainda porque não houve o devido esclarecimento e divulgação sobre esse processo de mudança, a fim de possibilitar efetiva participação dos interessados.
- b. NR 28: o trabalho de revisão da Norma 28 resultou numa redução na ordem de 40% de ementas. Eram cerca de 6.400 ementas e hoje são cerca de 4000 ementas. Isto implica em menos autos para as empresas.